

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO -  
HOSPITAL JOÃO MURILO E A EMPRESA  
JVG CONTABILIDADE LTDA ME, NA  
FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL JOÃO MURILO** com endereço à Avenida Henrique de Holanda, 87, Vitória de Santo Antão, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.006.466 SDS- PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 718, aptº 201, Edifício Jardim do Janga, Bairro Janga – Paulista/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a empresa **JVG CONTABILIDADE LTDA ME**, estabelecida na Rua Capitão José da Luz, 115, Sala 202, Ilha do Leite, Recife – PE, inscrita no CNPJ sob nº 08.276.880/0001-35, por sua representante legal, **MARIA DO SOCORRO DA MATA PEDROSO**, portador da cédula de identidade de RG nº 2.984.875 - SSP-PE e CPF nº 456.306.404-10, residente e domiciliada na cidade do Recife, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços na área contábil, área fiscal, área do imposto de renda pessoa jurídica e área trabalhista e previdenciária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços supracitados serão executados para o **Hospital João Murilo**, sito à Avenida Henrique de Holanda, 87, Vitória de Santo Antão, PE.

**PARAGRAFO SEGUNDO - São serviços contábeis:**

I – classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes.

II – apuração de balancetes.

III – elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados.

**PARAGRAFO TERCEIRO – São serviços fiscais:**



(cinco) dias do mês subsequente ao vencido recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

#### **4.1. DA CONTRATADA**

**4.1.1.** Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

**4.1.2.** Responsabilizar - se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

**4.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

**4.1.4.** Realizar os serviços contratados, conforme descrição na **CLAUSULA PRIMEIRA**. Os servidores contratados para execução são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.1.5.** Cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação quanto aos serviços contratados, sendo:

**4.1.5.1.a** entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à **CONTRATANTE**, far-se-à com antecedência de 02(dois) dias do vencimento da obrigação.

**4.1.5.2.** a entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-à até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos.

**4.1.5.3.** a entrega de Balancete far-se-à até o dia 20 do 2º(segundo) mês subsequente ao período a que se referir.



**4.1.5.4.** a entrega do Balanço Anual far-se-á até 30(trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários a sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques da Farmácia e Nutrição, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATANTE.

**4.1.6.** Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes e assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.

**4.1.7.** Não se incluem na responsabilidade assumida pela **CONTRATADA**, os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas, sim, de recomposição e remuneração do valor não recolhido.

**4.1.8.** Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

**4.1.9.** A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrentes do respeito à orientação prestada.

**4.1.10.** Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe.

**4.1.11.** O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

## **4.2. DO CONTRATANTE**

**4.2.1.** Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

**4.2.2.** Designar servidor ou comissão composta por servidores do Hospital João Murilo, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

**4.2.3.** Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.



4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Fornecer a documentação indispensável à execução dos serviços como: boletim de caixa e documentos nele constantes e extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações, documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc, em até cinco dias após o encerramento do mês.

4.2.6. Fornecer a documentação indispensável à execução dos serviços como: controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão, ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas, em até o dia 25( vinte e cinco) do mês de referencia, para elaboração da folha de pagamento.

4.2.7. Fornecer a documentação indispensável à execução dos serviços como: entrega de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4.2.8. Reembolsar à **CONTRATADA**, o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, copias reprográficas, autenticações, reconhecimentos de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado, acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso, mediante prévia autorização.

4.2.9. Os serviços solicitados pela **CONTRATANTE** não especificados na **CLAUSULA PRIMEIRA**, serão cobrados pela **CONTRATADA** em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação

## CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes, cabendo reajuste anual contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

**CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

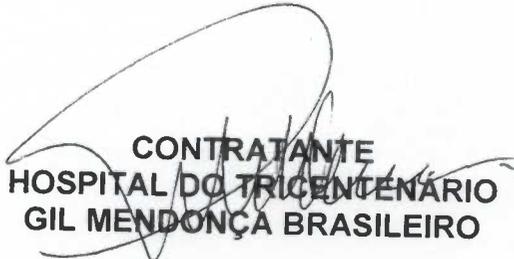
**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Recife, 03 de setembro de 2012.

  
**CONTRATANTE  
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO  
GIL MENDONÇA BRASILEIRO**

  
**CONTRATADA  
JVG CONTABILIDADE LTDA ME.  
MARIA DO SOCORRO DA MATA PEDROSO**

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_